



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 684/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4602/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CAMPANHA "16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se do Projeto de Lei no. 4602, de autoria do Elmo. Vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre: "**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CAMPANHA "16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade, legalidade e por força da Constituição, conforme ressalta o parecer do DAJ 250/2021 de 18/06/2021, onde cita o Art. 59 da Lei Orgânica Municipal onde permite a iniciativa das leis cabendo a "qualquer Vereador, cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eletores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.".

Concluindo ainda o referido parecer: "Nestes termos, verificamos que o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria, sendo assim constitucional."

Desta forma e ante ao exposto, não nos parece haver óbices devendo seguir à tramitação da presente proposição.

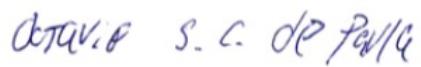
II- DO VOTO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 08 de Julho de 2021

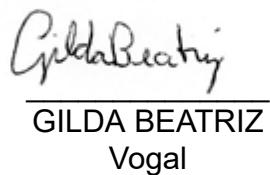


GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal